Empresa Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Empresa Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA N.º 276/2023

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para atuar como Gestor das Parcerias de Termo de Fomento da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, decorrente de repasse de recurso por meio de Emendas Parlamentares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal 1.668/90, de acordo com o disposto no inciso XI, art. 27 da Lei Complementar nº. 119, de 06 de fevereiro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, VI, 8º, III, e 35º, V, "g", da Lei nº 13.019/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Fernanda Viana de Assis, matrícula nº 6628** e **Dulciana Porto Vasconcelos, matrícula nº 7814**, servidores da Empresa Municipal de Serviços Urbanos para atuar como Gestores das Parcerias decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, chamamentos públicos e quaisquer outras parcerias vinculadas a Lei nº13.019/14, passando a assumir as responsabilidades dos arts. 2º, VI; 8º, III, 35º, V, "g", 61º e 62º da Lei nº 13.019/2014, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Fomento, entre outras atribuições que se façam necessárias para o bom e fiel cumprimento do termo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2023.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Empresa Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA N.º 277 /2023

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e Empresa Municipal de Serviços Urbanos no âmbito do Município de Aracaju, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, bem como, a Lei nº 9.790/1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, o Decreto nº 8.726/16, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e o Decreto Municipal nº 7.103/23, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas,

R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Empresa Municipal de Serviços Urbanos, no âmbito do Município de Aracaju, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Mirella Leite Souza Lima – CPF: XXX.XXX.045-94
II – José Reinaldo de Souza – CPF: XXX.XXX.995-72

III Carlisson Sampaio Ferreira CPF: XXX.XXX.255-00
IV – Vitória Caroline Oliveira Souza – CPF: XXX.XXX.955-86

Art. 3º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade:

I – O monitoramento do conjunto de parcerias;
II – A proposição de aprimoramento dos procedimentos;
III – A padronização de objetos, custos e indicadores e;
IV – A produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 4º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizado pelo gestor;

II – Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

III – Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º – A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º – As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Gestor da Parceria.

§ 4º – O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 6º – Será impedida de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou cuja atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse,

nos termos da Lei nº 12.813/2013, ou que tenha participado da Comissão de Seleção da parceria, conforme o art. 50 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º – Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos do art. 27, §2º da Lei 13.019/2014.

Art. 8º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 9º A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados de seu recebimento, conforme § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do Art. 60 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 10 – As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e sancador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2023.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60C2-5018-B658-BF13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS (CPF 942.XXX.XXX-87) em 18/12/2023 12:12:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/60C2-5018-B658-BF13

Chave de acesso da matéria: 9B6A-BCBF-C1C7